



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM 18/03 DE 26 DE AGOSTO DE 2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DE CANTONEIRO,
MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO
OTORRINOLARINGOLOGISTA,
MÉDICO OFTALMOLOGISTA,
MÉDICO CARDIOLOGISTA,
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL,
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA,
FISIOTERAPEUTA,
FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de CANTONEIRO, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO, no Anexo II - QUADRO PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS - da Lei 154 de 10 de Julho de 2001.

Parágrafo único - Serão destinadas 02 (duas) vagas de provimento efetivo para este cargo de CANTONEIRO e uma para os demais.

Art. 2º - Os requisitos para provimento do cargo de Cantoneiro é ser Alfabetizado, e nos demais ter Habilitação Profissional, bem como, em ambos os casos, preencher as exigências estabelecidos pelo concurso público a ser realizado.

Art. 3º - O vencimento do cargo de CANTONEIRO terá o Padrão "04-A" (Referência "04", Grau "A") do Anexo III - TABELA DE SALÁRIOS - da Lei 154 de 10 de Julho de 2001.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º - O vencimento dos cargos de MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO terá o Padrão "25 a 28-A" (Referência "25 a 28", Grau "A") do Anexo III - TABELA DE SALÁRIOS - da Lei 154 de 10 de Julho de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de agosto de 2003

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, visa à criação dos Cargos Efetivos de Cantoneiro, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Oftalmologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Endocrinologista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Psicólogo, todos de suma importância para e imprescindíveis para nosso Município, visando a conservação de nossas estradas rurais, bem como a disponibilização de profissionais de saúde com conhecimentos específicos em suas áreas de atuação.

Desta forma, será possível para o cidadão canense ter o atendimento adequado e diferenciado para cada patologia apresentada.

Asseveramos ser necessária a edição da legislação em apreço, para que a Prefeitura Municipal possa tabular a realização de concurso público para preenchimento dos cargos mencionados.

Por ser matéria de grande necessidade e importância para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Sendo o que havíamos para o momento, colhemos a oportunidade e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Canas, 26 de Agosto de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 179/03

Canas, 26 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a Mensagem nº 18 de 26 de agosto de 2003, bem como resposta a Indicação nº 16/2003.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

ANTÔNIO CARLOS VENTURA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO	Entrada 2718103
N.º 345	Saida - 1 - "